



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 220.00177/2022-71
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 220.00177/2022-71

Altera a ementa, o caput do art. 1º e o caput do art. 6º, inclui inc. III no caput do art. 2º, inc. VI no caput do art. 4º e inc. V no caput do art. 6º e revoga o art. 10, todos na Lei nº 12.040, de 26 de abril de 2016, incluindo regras para a prática de esporte aéreo por amadores e profissionais no lago Guaíba.

Senhor Presidente,

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 330/22, de autoria do vereador Jessé Sangalli, altera a ementa, o caput do art. 1º e o caput do art. 6º, incluindo o inc. III no caput do art. 2º, inc. VI no caput do art. 4º e inc. V no caput do art. 6º e revoga o art. 10, todos na Lei nº 12.040, de 26 de abril de 2016, incluindo regras para a prática de esporte aéreo por amadores e profissionais no lago Guaíba.

O parecer prévio da Procuradoria apontou que embora a proposição enseje dúvidas quanto a sua constitucionalidade, não se pode falar em inconstitucionalidade ou ilegalidade manifesta que impeça sua tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça aprovou parecer, de autoria do vereador Márcio Bins Ely, concluindo pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

A propositura foi então encaminhada à Comissão de Saúde e Meio Ambiente, tendo sido esta vereadora designada como relatora.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A proposição busca contribuir para o enobrecimento da orla, tornando-a mais atrativa aos porto-alegrenses e turistas, de modo a regulamentar as modalidades de prática esportiva aérea no lago Guaíba e na faixa de areia de sua orla.

Nesse sentido, o projeto inclui uma série esportes aéreos no rol de modalidades esportivas regulamentadas pela Lei nº 12.040/2016, os quais define como sendo o ultraleve, o balonismo, o planador, o paraquedismo, o parasail e o paraglider, rebocado ou autopropulsado, e demais práticas realizadas em aeronaves de asa fixa ou rotativa.

Outrossim, a propositura estabelece que deverão ser demarcadas áreas destinadas ao pouso e à decolagem para os esportes aéreos. E, por fim, determina que durante a prática das referidas modalidades deverão ser observadas normas técnicas e de segurança expedidas pela Agência Nacional de Aviação Civil (Anac).

Assim, no que diz respeito ao âmbito de atuação desta Comissão (art. 41. inc. V e VII, Regimento Interno CMPA), cumpre ressaltar que a observância das normas publicadas pela Anac, em especial as resoluções que tratam especificamente do meio ambiente (emissões de CO2 pelas aeronaves) e da saúde e segurança dos tripulantes aéreos, é condição suficiente para que a propositura atenda aos requisitos de proteção ambiental e da vida humana.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta relatora conclui pela **aprovação** do presente projeto tendo em vista a **inexistência de óbice** para tramitação do projeto.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Araújo, Vereador(a)**, em 09/02/2023, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0504850** e o código CRC **0B73C105**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 006/23** – Cosmam – contido no doc 0504850 – (SEI nº 220.00177/2022-71 – Proc. nº 0653/22 – PLL 330/22), de autoria da vereadora Cláudia Araújo, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia 17 de fevereiro de 2023, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do Projeto.

- Vereador José Freitas (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **(não votou)**
- Vereadora Mônica Leal – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**

#GVCA=A



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 22/02/2023, às 13:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0508581** e o código CRC **91BA3D8D**.